

## Negociação em torno da MP 889, de 24 de julho de 2019

A Medida Provisória propõe alterações operacionais e de gestão no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Lei 8036/90, no Fundo PIS-PASEP– Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro 1975 e, no Fundo de Amparo ao Trabalhador – Lei 8.019/1990.

No que concerne ao FGTS o texto original propunha a criação de novas modalidades de saque:

- Saque imediato de R\$500,00 por conta vinculada ativa e inativa com previsão de saque de até R\$40 bilhões;
- Saque aniversário com a previsão de desestimular o saque demissão, permitindo aos trabalhadores ceder seu direito em garantia de empréstimo (objeto de alienação ou cessão fiduciária), nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, e
- a qualquer tempo, quando o saldo for inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) e não tiverem ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano.

Também estabelece a distribuição de 100% dos resultados auferidos no exercício anterior pelo FGTS para os trabalhadores.

Cria novo procedimento para o recolhimento do FGTS pelos empregadores, delegando à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a verificação do cumprimento da apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço.

A maior preocupação do setor com esta MP foi o impacto destas medidas na disponibilidade do Fundo para manter o orçamento de contratações nos níveis atuais conforme assegurado pelo Governo. Neste sentido cabe destaque para a audiência pública em que representante dos empregadores – José Carlos, representantes dos trabalhadores Claudio CUT e Ramalho FS defenderam os mesmos pontos:

- Mudar a gestão do Fundo tornando o Conselho mais independente com a formação tripartite paritária e com presidência rotativa e,
- Não alterar a destinação dos recursos do FGTS.

O relator da MP, Deputado Hugo Motta, elaborou três relatórios, tendo sido lido na Comissão a versão terceira que trás como acréscimo ao texto original da MP os seguintes pontos:

- Interrompe a cobrança da contribuição social instituída pela Lei complementar nº 110, de 2001, retirando das receitas do FGTS R\$5 bilhões ano;
- estabelece limites para a concessão de descontos para as operações do FGTS:
  - em relação ao resultado do ano anterior;
  - em relação ao resultado acrescido dos descontos concedidos no ano anterior;
- Reduz a taxa de Administração da CAIXA AGENTE OPERADOR e Administradora do FGTS em 50%;
- Abre a possibilidade de aplicação de uma parcela dos recursos em ativos líquidos como títulos e valores mobiliários, conforme proposta pelo Agente Operador;;
- Amplia o saque imediato para retirada do total da conta com saldo igual ou inferior a 1 salário mínimo. Estimativa de acréscimo de R\$3 bilhões;

- Permite o uso do FGTS para imóveis fora do SFH;
- Cria a obrigação à CAIXA de disponibilizar, em plataforma digital, toda a informação de cada conta a seu titular;
- Permite o saque do FGTS para os casos de doenças raras do titular ou de seus dependentes
- Flexibiliza a formação de Patrimônio Líquido, definindo como limite mínimo de 10% do saldo das contas vinculadas;
- Altera regras para monetização dos haveres do FGTS junto ao FCVS.

Após a leitura do texto, que havia sido disponibilizado naquele momento, foi acordada a suspensão da reunião para negociação por prazo de cerca de duas horas para que fossem apresentadas as propostas, aceitas ou não e comunicada ao plenário.

Foram selecionadas em comum acordo da representação do CCFGTS presente, cinco prioridades:

- Manter a Governança do FGTS independente do Governo com atendimento parcial, ou seja está mantida a composição do Conselho tripartite, não paritária e com a presidência com representante da área fazendária do Ministério da Economia. O Avanço foi em estabelecer que a Presidência e a Secretária Executiva do Conselho não poderão ser exercida pela mesma representação de Governo;
- Garantir recursos para o pagamento dos compromissos já assumidos, bloqueando o saque aniversário quando não houver recursos suficientes. O Relator insiste em que não ocorrerá esta hipótese. As alegações são de que a sustentabilidade do Fundo está assegurada com o estabelecimento do valor mínimo para o Patrimônio Líquido do Fundo. A discordância está em que quando ocorrer esta situação de valor mínimo do PL não haverá tempo para reduzir o volume de contratações futuras para reorganizar o fluxo de caixa do Fundo. A proposta é manter um nível mais confortável das disponibilidades e não apoiar sustentabilidade e equilíbrio em valor mínimo de Patrimônio Líquido, como é usual em outros Fundos;
- Aumentar o limite de desconto passando de 33,3% para 40%. A proposta foi parcialmente aceita dado que se admite no primeiro ano 40% depois decresce até chegar aos 33%, ou seja, cria um período de transição. Parcialmente atendida. A questão do desconto está evidenciado a busca de sua redução já a partir de 2020;
- Não operar fora do SFH o que poderá ampliar os saques artificialmente. A proposta de retirada não foi considerada. A segunda alternativa apresentada foi de valer a medida apenas para a aquisição do primeiro imóvel, ainda sem resposta. O entendimento errado do Relator é de que o FGTS já pratica esta modalidade. A confusão está em não entenderem que o FGTS é parte do SFH e, portanto sujeito às regras deste sistema. Assim são admitidos saques para pagamento de prestação, amortização ou quitação de imóveis limitados para o SFH no valor de R\$ 1.500.000,00. As regras fora do SFH são de livre negociação entre compradores e agentes financeiros o que estimulará os contista do FGTS de maior saldo a comprarem imóvel de valor acima do limite SFH, segundo imóvel ou mais, para acessar o recurso. Não foram apresentados impacto desta medida;
- Autorizar a aplicação em fundos de investimentos, no mercado de capitais e em títulos públicos e privados, significa mudar a finalidade do Fundo que nunca foi de fundo financeiro que busca rentabilidade para seus investidores. O FGTS desde sua origem é fundo social que busca aplicar seus recursos nas políticas públicas nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura para atendimento das populações mais pobres. A alegação é de que atualmente o Fundo já pratica estas aplicações. Apenas o FI FGTS tem esta autorização do CCFGTS. As operações fora do FI FGTS da chamada Carteira Administrada operaram nas modalidades de operações estruturadas com regras específicas para valor teto de imóvel, percentual de unidades novas, o que não permite apresentá-las como operações de mercado. Esta Carteira Administrada não mais tem orçamento para operar, em razão de questionamentos da CGU e de não ter apresentado os resultados de rentabilidade esperados.

Encerrado as negociações no período de suspensão da reunião, restou o pedido de vista apresentado pelos Deputados Marcelo Ramos e Reginaldo Lopes-PT e concedido até 5 de novembro às 14:30h.

Este é o prazo para sensibilizarmos os Senhores Senadores e Deputados para estarem presentes na próxima reunião defendendo os pontos prioritários descritos.

Maria Henriqueta Arantes Ferreira Alves.